



LEI Nº 2134/2019,

De 26 de Dezembro de 2019.

***“Autoriza o Município de Perdizes a Contratar
Operação de Crédito e dá outras Providências.”***

A Câmara Municipal de Perdizes Estado de Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratação de operação de crédito ou cessão de direitos creditícios, em instituições financeiras até o valor de R\$ 4.627.328,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte sete mil trezentos e vinte oito reais) a ser aplicado prioritariamente no pagamento de despesas empenhadas na gestão em que ocorrer a cessão, observadas as destinações constitucionais de recursos, para áreas da saúde e educação, observada a legislação vigente, em especial as Lei Estadual nº 23.422/2019 disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, , bem como as Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001.

§ 1º- Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada, podendo inclusive ocorrer por cessão de direitos creditícios, serão obrigatoriamente aplicados na execução das despesas ordinárias e extraordinárias do Município, inclusive em despesas correntes, em

consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º- As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV, do *caput* do art. 29, e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo consideradas operações de venda definitiva de patrimônio público.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito ou cessão de direitos creditícios a que se refere esta Lei, deverão observar e adotar as regras contidas na Lei Estadual nº 23.422/2019, para a sua execução e destinação, inclusive no que se refere ao seu lançamento contábil, em especial os termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 10/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964, no que couber.

Parágrafo único. O ato que proceder a execução e destinação dos recursos provenientes da operação de crédito ou cessão de direitos creditícios a que se refere esta Lei, deverá ser comunicado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, sob pena de nulidade do ato.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias referentes ao créditos dados em cessão, advindos do acordo judicial celebrado com o Estado de Minas Gerais, referentes as dívidas dos repasses por ele não efetuados.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito/cessão de direitos creditícios ora autorizada.

Art. 5º. Para Assegurar o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de

crédito/cessão de direitos creditícios, fica a instituição financeira autorizada a debitar na fonte de pagamento dos recursos objeto do acordo judicial, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320/1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes-MG, 26 de dezembro de 2019.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO

Prefeito Municipal